



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 202/97 - de 25 de Agosto de 1.997.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no Município de Zacarias, doravante denominado FMDCA.

Artigo 2º - O FMDCA, tem como objetivo principal dar sustentação financeira aos projetos desenvolvidos pelos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - doravante denominado CMDCA e o Conselho Tutelar - doravante denominado CT, e administrar os recursos a ele destinados nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao FMDCA, caberá ao Tribunal de Contas do Estado e da União, sem prejuízo das formalidades fiscalizadoras por parte do Ministério Público e da Câmara Municipal de Zacarias, no que couber.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I-

Artigo 3º - O FMDCA, fica diretamente subordinado ao CMDCA, a quem caberá sua plena administração.

Artigo 4º - O CMDCA, através de resolução, indicará as competência do FMDCA e determinará a forma de seu funcionamento administrativo, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º * - A composição do quadro administrativo do FMDCA, será feita conforme segue:

- I - Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante indicado pela Polícia Civil;
- III - Um representante indicado pela Polícia Militar;
- IV - Um representante indicado pela Pastoral da Criança;
- V - Um representante indicado pela Associação de Pais e

Mestres (A.P.M);

não serão remuneradas.

Parágrafo Único * - As funções dos membros do FMDCA,

* Redação dada por Emenda do Legislativo

Artigo 6º - Constituem ativos do FMDCA;

- 1 - disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
- 2 - direitos que vier a constituir;
- 3 - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Defesa da Criança do Município;
- 4 - bens móveis e imóveis que com ou sem ônus venham a ser destinados ao Sistema de Defesa da Criança do Município;
- 5 - doações, legados, contribuições de toda natureza feitas em favor do Sistema Municipal de Defesa da Criança do Município.

Artigo 7º - Constituem passivos do FMDCA, as obrigações de qualquer natureza que o FMDCA, venha a assumir em razão da manutenção do CMDCA e do CT.

Seção IV Do Orçamento.

Artigo 8º - O orçamento do CMDCA, evidenciará a política e o programa de trabalho para a defesa da criança e do adolescente, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da unidade orçamentária, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do CMDCA, deverá ser elaborado até o dia 15 de Agosto de cada ano e enviado até o dia 15 de Setembro à Prefeitura Municipal de Zacarias, para composição do Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO 2º - Os programas de atendimento à criança e ao adolescente abrangerão os previstos na Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V Da Contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do CMDCA, tem o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança do Município, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação específica da Contabilidade Pública.

Seção VI Da Execução Orçamentaria Subseção I - da despesas

Artigo 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentaria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de contas trimestrais que será elaborado pelo FMDCA.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização do ordenador da despesa, o Presidente do CMDCA, previamente empenhadas.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedado o início de qualquer programa ou projeto não incluído no orçamento do CMDCA.

PARÁGRAFO 2º - Poderá o CMDCA, solicitar do Executivo Municipal suplementação dos recursos para projetos em andamento ou novos, devidamente aprovados, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

PARÁGRAFO 3º - Constituirão despesas do FMDCA, todas aquelas listadas pelo CMDCA e do CT, aprovadas por resolução anual do CMDCA.

Subseção II - das receitas

Artigo 12 - Constituirão as receitas do FMDCA:

- 1 - os recursos consignados no orçamento municipal, no mínimo igual a 1% (um por cento) do Orçamento do Município,
- 2 - os demais alencados na legislação vigente, e os que vierem a ser criados.

PARÁGRAFO 1º - O Chefe do Executivo Municipal deverá colocar à disposição do CMDCA, com repasse para o FMDCA, as quantias que devam ser despendidas, de uma só vez ou conforme requisitado, até o dia vinte de cada mês, correspondentes às suas dotações orçamentarias, compreendendo os créditos suplementares e especiais.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

a) - as quantias corresponderão ao duodécimo da verba prevista no orçamento destinado ao CMDCA ou FMDCA.

b) - a remessa, obrigatoriamente, se efetivará dentro de até dez dias da data da requisição.

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo CMDCA e FMDCA, deverão ser feitas de conformidade com o previsto na Lei 4.320/64 e legislação específica do Estado e da União, conforme origem dos recursos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O FMDCA, terá vigência ilimitada.

Artigo 14 - Os documentos bancários que movimentem dinheiro serão assinados, sempre, de forma conjunta, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CMDCA.

Artigo 15 - As resoluções baixadas pelo CMDCA, terão validade de lei interna para todos os fins direitos, devendo ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO 1º - As resoluções deverão ser discutidas e aprovadas com maioria absoluta de votos do CMDCA.

PARÁGRAFO 2º - Aprovadas, deverão ser registradas em livros próprios e publicadas nos locais de costume.

Artigo 16 - Os recursos financeiros deverão ser depositados em bancos oficiais e movimentados de forma conjunta, assinando o Presidente e o Tesoureiro do CMDCA.

Artigo 17 - Os planos de aplicação das entidades com ação no Município e projetos deverão, sob pena de nulidade, serem aprovados pelo CMDCA.

Artigo 18 - Não submetidos à aprovação do CMDCA, os projetos ou Planos de aplicação não poderão ser custeados no todo ou em parte com recursos do CMDCA, ficando proibido qualquer repasse a entidades não cumpridoras das normas e determinações do CMDCA, em relação a política dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 19 - As despesas decorrentes desta lei correrão, por conta de verba próprias do orçamento em vigor.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias(SP), aos vinte e cinco (25) dias do mês de Agosto(8), do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1.997).


NAIMBERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
- Secretário em Exercício -